





**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2014

Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° -E/2014.*

**Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, conforme disposto na Lei Federal 9093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

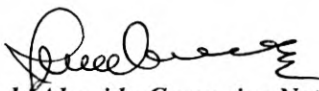
O disposto no artigo 2º da mesma citada lei federal estabelece que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro; devem ser incluídas neste rol a data da sexta feira da Paixão de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e que em 2015 será no dia 03 de abril e a festa de Corpus Christi.

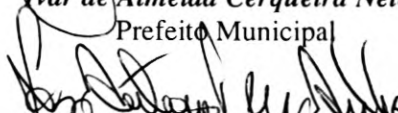
A festa de Corpus Christi será comemorada em todo país no dia 04 de junho. Na data em questão, Corpus Christi (expressão latina que significa Corpo de Cristo), é comemorada como uma festa de data móvel quando é celebrado em todo mundo a presença real e substancial do Cristo na Eucaristia.

A solenidade da consagração ao Sagrado Coração de Jesus, comemorado junto com a consagração a Nossa Senhora é uma festa sempre comemorada na segunda sexta-feira após a festa de Corpus Christi; em 2015, esta solenidade será no dia 12 de junho.

Por último é comemorado no mundo cristão no dia 8 de dezembro a festa da Nossa Senhora Imaculada Conceição, padroeira de nossa cidade e que em 2015 será comemorada numa terça feira.

Ante o acima exposto, confiamos que o presente Projeto de Lei, submetido à apreciação dos nobres Vereadores, tenha vossa aprovação.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Procuradoria Geral**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro

Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

031-3769-2569/2657 – e-mail: [procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br)



Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2014

Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 1058/2014/PGMCL

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 119-E/2014.**

Ilustríssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Procurador Geral, *vem* à presença de V. Exa, encaminhar **para protocolo nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

10-11-2014-17:19-014084-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



**PARECER Nº 169/2014**

**Projeto de Lei nº 119-E-2014**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Fixa os feriados municipais para o ano de 2015 e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de Ofício de encaminhamento, fls. 04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 119-E-2014

O art. 1º do Projeto de Lei nº 119-E-2014 passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2015 são:**


**I – 03.04.2015 – Paixão de Jesus Cristo;**

**II – 04.06.2015 – Corpus Christi;**

**III – 12.06.15 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;**

**IV – 08.12.2015 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.”**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014**

Segue parecer em 02 laudas.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 119 -E-2014, que “Fixa os feriados municipais para o ano de 2015 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 05/07, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência e em relação à iniciativa, estão devidamente amparadas nos artigos 13 e 49, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A propósito, também insta mencionar, que a Constituição Federal/1988, no inciso I, de seu art. 30, delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, *a competência para legislar sobre assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos*, conforme o fez o presente Projeto de Lei, o qual visa fixar as datas correspondentes aos feriados de âmbito municipal.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a devida observância da emenda abaixo.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 119-E-2014**

**EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PRO-  
JETO DE LEI Nº 119-E-2014**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 119-E-2014**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 119-E-2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2015 são:


I – 03.04.2015 – Paixão de Jesus Cristo;

II – 04.06.2015 – Corpus Christi;

III- 12.06.2015 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08.12.2015 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.”

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 119-E/2014.**

**EXPEDIENTE**  
27/11/14

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Lei nº 119-E/2014, que “*Fixa os Feriados Municipais para o ano de 2015, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-18-Nov-2014-19:49-014170-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014.

EXPEDIENTE

021 12/14

## RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal o anexo ao Projeto de Lei *Fixa os Feriados Municipais Para o Ano de 2015, e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, fixar os feriados municipais para o ano de 2015.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 119-E-2014



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 119-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que *“Fixa os feriados municipais para o ano de 2015 e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014

#### FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2015 são:

I – 03.04.2015 – Paixão de Jesus Cristo;

II – 04.06.2015 – Corpus Christi;

III – 12.06.15 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08.12.2015 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

JGCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 119-E-2014

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2015 são:

I – 03.04.2015 – Paixão de Jesus Cristo;

II – 04.06.2015 – Corpus Christi;

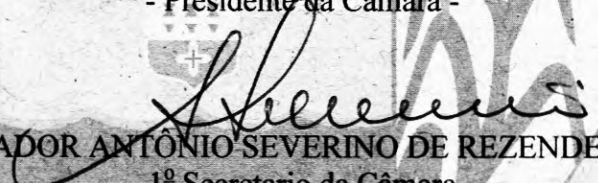
III – 12.06.15 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;

IV – 08.12.2015 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE  
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2015 são:
- I – 03.04.2015 – Paixão de Jesus Cristo;
  - II – 04.06.2015 – Corpus Christi;
  - III – 12.06.2015 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
  - IV – 08.12.2015 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral